



CONTRATO nº 07/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa SÉRGIO BENINCÁ ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, TIAGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.073.420 SSP/ES e do CPF nº 110.228.617-60, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SÉRGIO BENINCÁ ME, CNPJ nº 28.483.899/0001-60, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 153, Bairro Jardim de Infância, São Gabriel da Palha, CEP: 29.780-000, neste ato representada por seu proprietário, Senhor SÉRGIO BENINCÁ, brasileiro, casado, portador do RG nº 607.262 SSP/ES e do CPF nº 774.911.737-72, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017, Processo Administrativo nº 822/2017**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de pão e complementos para lanche dos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo.

1.2 A quantidade estimada para este contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) quilos de pão francês, 220 (duzentos e vinte) quilos de pão doce comum e 60 (sessenta) quilos de mortadela, não sendo a Câmara Municipal obrigada a requisitar todo o quantitativo.

1.3 O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Para o fornecimento de pão e/ou complementos para lanche, objeto do presente contrato, os preços são os abaixo discriminados:

I – Pão Francês, no valor de R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos) o quilo.

II – Pão Doce Comum, no valor de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) o quilo.

III – Mortadela, no valor de R\$ 21,85 (vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) o quilo.

2.2 O valor global estimado para este contrato é de R\$ 8.942,20 (oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) de acordo com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 Os recursos necessários para fazer face às despesas do presente objeto correrão a conta do Projeto 0103100012.252, Elemento 33903000000-Material de Consumo- Ficha 11.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em Conta Corrente por ela indicada, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**), e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei nº 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante termo de aprovação fornecido pela fiscalização do Contrato e liberação do recurso financeiro.

4.3 No texto da Nota Fiscal deverão constar o objeto da licitação, os valores unitário e total, e, o número do Contrato.

4.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.6 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.7 O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.8 Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1 A Autorização de Fornecimento será emitida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio, na qual a Licitante contratada terá até 05 (cinco) dias para **iniciar** a entrega do objeto;

5.2 A licitante deverá estar em plenas condições de atendimento do objeto no prazo e horário solicitado no contrato;

5.3 A Licitante vencedora ficará obrigada a aceitar a devolução dos pães e mortadela que vier a ser recusado pela qualidade e validade dos produtos;



5.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidade ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;

5.5 O fornecimento será efetuado nas seguintes condições:

- a) o pão francês deverá ser fornecido todos os dias úteis, sendo de segunda à quinta-feira no horário de 14(catorze) horas e 50 (cinquenta) minutos e nas sextas-feiras no horário de 07 (sete) horas, não devendo ultrapassar a quantidade de 2,6 kg (dois quilos e seiscentos gramas) quilos diários;
- b) o pão doce comum deverá ser fornecido todos os dias úteis, sendo de segunda à quinta-feira no horário de 14(catorze) horas e 50 (cinquenta) minutos e nas sextas-feiras no horário de 07 (sete) horas, não devendo ultrapassar a quantidade de 1,4 kg (um quilo e quatrocentos gramas) diários;
- c) a mortadela deverá ser fornecida nos dias de sessão ordinária deste Poder Legislativo, no horário de 14 (catorze) horas e 50 (cinquenta) minutos conforme calendário de Sessões constante no anexo V do Edital, não devendo ultrapassar 04 kg (quatro quilos) nos dias de entrega.
- d) os produtos serão entregues na cantina desta Câmara Municipal, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104 - Bairro Glória - CEP. 29.780-000 - São Gabriel da Palha - ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidores nomeados através de Portaria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 A Contratada deverá prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira a execução dos serviços contratados, independente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da contratada uma boa execução do objeto do contrato.

6.3 O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 **VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 A Câmara Municipal e a empresa poderão reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

9.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.2 A Contratada, deixando de entregar a documentação exigida no certame, ou em caso de apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.3 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega do produto ou recusa em fornecer o produto objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o produto objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Contrato, aplicar-se-á o



previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 Compete à Contratada:

- a) obedecer às especificações do objeto, constantes do edital de licitação acompanhado de seus anexos, da proposta apresentada e do ato convocatório, cumprindo o prazo estabelecido;
- b) responsabilizar-se pela entrega no horário estabelecido até as dependências da Câmara Municipal, como também pelas despesas a ele inerentes, inclusive materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços contratados.
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos.
- d) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, à pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) obriga-se a CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato;
- g) manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

12.2 Compete à Contratante:

- a) requisitar os pães e mortadela nos dias e horários estabelecidos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela licitante, relacionados com o objeto pactuado;
- c) notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- d) fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do contrato.
- e) efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES).



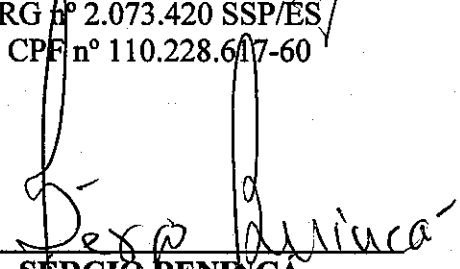
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

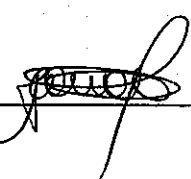
São Gabriel da Palha - ES, 18 de outubro de 2017.


TIAGO DOS SANTOS
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL
RG nº 2.073.420 SSP/ES
CPF nº 110.228.617-60


SÉRGIO BENINCA
PROPRIETÁRIO - SÉRGIO BENINCA ME
RG nº 607.262 SSP/ES
CPF nº 774.911.737-72

TESTEMUNHAS:

1 
Nome: Rodrigo Antonio Mansel
CPF: 099.820.937-62

2 
Nome: Cleonora Cordeiro
CPF: 131.589.687-70